



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mauá para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, XIII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.035/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mauá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Parágrafo único. Integram esta Lei os quadros e anexos definidos na legislação específica vigente.

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 1.426.134.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e quatro mil reais), discriminada em:

- I - R\$ 1.413.120.000,00 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, cento e vinte mil reais) no orçamento da Administração Direta, conforme demonstrativo sintético constante do Anexo I-a;
- II - R\$ 13.014.000,00 (treze milhões e quatorze mil reais) no orçamento da Administração Indireta.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 1.426.134.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e quatro mil reais), distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo em:

- I - R\$ 1.374.270.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil reais) no orçamento da Prefeitura;
- II - R\$ 38.850.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento da Câmara Municipal;
- III - R\$ 1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais) no orçamento da Autarquia Municipal – Agência Reguladora dos Serviços Públicos – ARSEP;
- IV - R\$ 11.962.000,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais) no orçamento da Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA.

Parágrafo único. A despesa por função, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, e o detalhamento da despesa por Unidade Orçamentária da administração direta, constam dos anexos I-b e I-c, respectivamente.

PO  
AD  
J



Art. 5º Nos termos do disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município, as entidades autárquicas do Município terão seus orçamentos aprovados por decreto executivo, com base nos seguintes montantes de receitas e despesas por Categorias Econômicas e respectivos anexos desta Lei:

I - Autarquia Municipal – Agência Reguladora dos Serviços Públicos – ARSEP:

a) Receitas estimadas:

Receitas Correntes	R\$ 980.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentária	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.052.000,00</b>

b) Despesas fixadas:

Despesas Correntes	R\$ 1.050.000,00
Despesas de Capital	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.052.000,00</b>

II - Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA:

a) Receitas estimadas:

Receitas Correntes	R\$ 11.820.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentária	R\$ 118.000,00
Receitas Capital	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.962.000,00</b>

b) Despesas fixadas:

Despesas Correntes	R\$ 10.835.000,00
Despesas de Capital	R\$ 67.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.962.000,00</b>

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 5.708, de 16 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

Art. 7º Os fundos especiais constantes do orçamento anual somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos fundos especiais, até o limite de suas respectivas arrecadações, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Municipal nº 5.708, de 16 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022, a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares com os recursos dispostos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, para reforçar as dotações orçamentárias dos programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## LEI Nº 5.816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

3/3

§ 1º Para suplementar as dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa nos termos do Anexo II da Portaria STN/SOF nº 163/2001, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, aquelas destinadas a despesas das funções Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, ou incorporar excesso de arrecadação e *superavit* financeiro, apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, os créditos abertos por decreto não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 2º Os ajustes orçamentários decorrentes do remanejamento de valores de projetos e atividades e grupo de despesa entre as unidades administrativas de cada órgão, bem como os remanejamentos decorrentes de eventual reforma administrativa e os ajustes orçamentários decorrentes da simples alteração de fontes e códigos de aplicação definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser realizados por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 3º As adequações orçamentárias decorrentes da transferência de valores de naturezas de despesa, mantidas as classificações institucional, funcional e programática constante do Plano Plurianual 2022-2025, serão realizadas por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.

Art. 9º A execução da despesa de dotações, cuja fonte de recursos seja transferências estaduais ou federais, fica condicionada ao efetivo ingresso financeiro ou à celebração dos instrumentos de concessão.

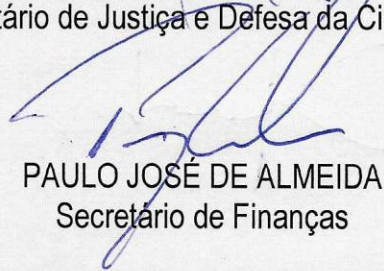
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a execução deste orçamento, visando ao perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Município de Mauá, em 15 de dezembro de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças

-vide verso-



### ANEXO I-a RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIA ECONÔMICAS

em R\$

<u>CATEGORIAS</u>	
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>1.408.126.000,00</b>
Receita Tributária	327.665.000,00
Receita de Contribuições	19.000.000,00
Receita Patrimonial	10.920.000,00
Receita de Serviços	3.692.000,00
Transferências Correntes	995.810.000,00
Outras Receitas Correntes	51.039.000,00
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>135.283.000,00</b>
Alienação de Bens	2.050.000,00
Transferências de Capital	133.233.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>1.543.409.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 130.289.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.413.120.000,00</b>



### ANEXO I-b DESPESA POR FUNÇÃO

em R\$

FUNÇÃO	VALOR R\$
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.374.270.000</b>
02-Judiciária	100.000
03-Essencial à justiça	10.196.000
04-Administração	105.518.000
06-Segurança pública	45.814.000
08-Assistência social	50.093.000
10-Saúde	367.051.000
11-Trabalho	5.298.000
12-Educação	277.081.000
13-Cultura	9.557.000
14-Direitos da cidadania	5.238.000
15-Urbanismo	173.514.000
16-Habitação	75.893.000
17-Saneamento	69.279.000
18-Gestão ambiental	9.127.000
22-Indústria	185.000
23-Comércio e serviços	2.330.000
26-Transporte	18.697.000
27-Desporto e lazer	15.874.000
28-Encargos especiais	113.425.000
99-Reserva de contingência	20.000.000
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>38.850.000</b>
01-Legislativa	38.850.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>1.413.120.000</b>

120



## ANEXO À LEI Nº 5.816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

### ANEXO I-c DESPESA POR PODERES E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

em R\$

UNIDADE	VALOR R\$
01-Chefia de Gabinete do Prefeito - GP	7.922.000
02-Secretaria de Administração e Modernização - SAM	34.925.000
03-Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - SJDC	10.709.000
04-Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil - SSPDC	45.814.000
05-Secretaria de Promoção Social - SPS	35.767.000
06-Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE	2.515.000
07-Secretaria de Educação - SE	274.367.000
08-Secretaria de Finanças - SF	27.143.000
09-Secretaria de Governo - SG	18.323.000
10-Secretaria de Habitação - SH	75.893.000
11-Secretaria de Planejamento Urbano - SPU	13.013.000
12-Secretaria de Saúde - SS	367.051.000
13-Secretaria de Serviços Urbanos - SSU	111.875.000
14-Secretaria de Obras - SO	57.407.000
15-Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ	9.557.000
16-Secretaria de Esportes e Lazer - SEL	15.874.000
17-Secretaria de Transportes - ET	18.697.000
18-Secretaria de Trânsito e Sistema Viário - STSV	59.479.000
19-Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA	9.127.000
20-Secretaria de Segurança Alimentar - SSA	18.798.000
22-Secretaria de Trabalho e Renda - STR	5.298.000
23-Ouvidoria Geral do Município - OUV	3.239.000
24-Secretaria de Relações Institucionais	636.000
25-Encargos Gerais Município - EGM	145.925.000
26-Controladoria Interna do Município - CIM	866.000
27-Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM	4.050.000
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.374.270.000</b>
21-Câmara Municipal - CM	38.850.000
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>38.850.000</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>1.413.120.000</b>